



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019.

LEI Nº841/2018

TRAIRI, EM 03/07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÍ
Recebido em: 4/7/2018
Ass.: Jayde



LEI N° 841 /2018

TRAIRI, 03 DE JULHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;



III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos na Parte II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LC nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, está discriminado, na Parte I, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, composto do seguinte demonstrativo:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas na PARTE II, composto dos seguintes demonstrativos:

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas no Parte II desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo I de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública



Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancezes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

CAPÍTULO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15 - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, em anexo.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrange os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias Interministeriais SOF/STN 42/1999, 163/2001 e 5/2015 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 21. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de



assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 3º, dessa Lei.

Art.25. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2019, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 27 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 3º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de



maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 29 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2019 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 30 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 31 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 33 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por



meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 34 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 35 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Das Subvenções Sociais

Art. 37 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.



Art. 39 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

Dos Auxílios

Art. 40 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 41 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Lei, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração



Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 52 . O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que trata o Art. 95-A da Lei Orgânica do Município atenderá ao disposto neste Capítulo.



Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, observado o limite estabelecido no art. 54 desta Lei, destinadas obrigatoriamente as ações sociais em andamento, saúde, educação, agricultura, recursos hídricos, infra-estrutura, esporte e cultura.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e imparcial, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput e os §§ 1º e 3º da Art. 95-A disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 5º e 6º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 54 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§ 4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que excede os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 54 desta Lei.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 53, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 55 - Para fins do disposto no § 3º do art. 95-A da Lei Orgânica do Município, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos nos Arts. 37, 38, 39, 40 e 41 desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III -desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de despesas classificadas como investimentos, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 54 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;



Parágrafo único - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 4º e Incisos do Art. 95-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 56 O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares que trata o art. 95-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 57 Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva,

mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 60 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência



social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2019, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE TRAIRI - ESTADO CEARÁ, em 03 de julho de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº. 841/2018 de 03 de julho de 2018**, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2019 no Flanelógrafo do Município de Trairi e na Rede Mundial de Computadores – INTERNET – www.trairi.ce.gov.br e www.conasp.com.br, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Trairi, 03 de julho de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2019



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2019

Câmara Municipal de Trairi

- ✓ Ampliação e Melhorias do Legislativo Municipal
- ✓ Funcionamento do Legislativo Municipal

Gabinete do Prefeito

- ✓ Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas Divulgação
- ✓ Funcionamento do Gabinete do Prefeito
- ✓ Divulgação e Promoção do Município
- ✓ Funcionamento da Controladoria do Município

Secretaria de Administração

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Administração
- ✓ Realização de Concurso Público e/ou Processos Seletivos

Secretaria de Finanças

- ✓ Modernização do Setor Tributário do Município
- ✓ Funcionamento da Secretaria de Finanças
- ✓ Amortização da Dívida Interna
- ✓ Contribuição para Formação do PASEP
- ✓ Pagamento de Precatórios
- ✓ Capacitação voltada para fiscalização (Bancos e Simples Nacional)
- ✓ Intercâmbio para troca de experiências
- ✓ Transporte fixo para atividades externas
- ✓ Assessoria Jurídica

Secretaria de Educação - FME

- ✓ Funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação
- ✓ Funcionamento da Secretaria de Educação



- ✓ Capacitação, Qualificação e Incentivos aos Profissionais da Educação
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ens Fund. – PNATE
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unid. Escolares do Ensino Infantil
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Pré escola
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Creche
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Jovens e Adultos
- ✓ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unid Escolares do Ens Fund FUNDEB 40%
- ✓ Implantação de Funcionamento de Laboratórios de Informática na Ues - FUNDEB 40%
- ✓ Aquisição de Ônibus e Equipamentos para Biblioteca Itinerante - FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unid Escolares do Ens Inf - FUNDEB 40
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%

Secretaria de Saúde - FMS

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Saúde
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Básicas de Saúde
- ✓ Construção da Academia de Saúde



- ✓ Ponto de Apoio ao PSF de Bacumixá do Meio em Fazenda Velha
- ✓ Construção de um Posto de Saúde na localidade de Ilha
- ✓ Reforma e Ampliação do Posto de Saúde em Guajiru
- ✓ Ref, Ampl e Aparelh da Sede da EEF Joaquim dos Santos p/ Uso como Posto de Saúde
- ✓ Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Ampliação e Melhorias do Hospital Municipal
- ✓ Manutenção do Consorcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades de Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- ✓ Compra de Material Médico-Hospitalar para o Posto de Saúde de Flecheiras
- ✓ Academia Pública para a Prática de Musculação no Distrito de Flecheiras
- ✓ Construção de um Posto de Saúde no Bairro Ilha

Secretaria de Trabalho e Assistência Social

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social
- ✓ Manutenção e Fortalecimento do Conselho Tutelar
- ✓ Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Vinculados
- ✓ Realização das Conferências Municipais, Fóruns e Seminários
- ✓ Construção de Praça Mais Infância
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação Equipamentos da Assistência Social
- ✓ Ações para a Geração de Emprego e Renda

Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Programa primeira infância no SUAS criança feliz
- ✓ Programa de erradicação do trabalho infantil AEPETI
- ✓ Bloco Proteção Social Básica Manutenção PAIF/SVFV/Outros Serviços PSB
- ✓ Blc Prot Soc Especial Med Complex Manut PAEFI/Abordagem Social/Med Socioeducativ
- ✓ Gestão do Bolsa Família IGD/BF Social
- ✓ Manutenção das Atividades IGD/SUAS
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Manutenção do ACESSUAS



Fundo Munic. Dir. da Criança e Adolescente

- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- ✓ Funcionamento do FMDCA

Secretaria de Infraestrutura

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura
- ✓ Construção, Ampliação, Adequação e Reforma de Prédios Públicos
- ✓ Construção do Centro Administrativo
- ✓ Manutenção do Consórcio Público
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Abastecimento D'Água
- ✓ Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Cemitérios
- ✓ Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
- ✓ Calçamento na Sede do Distrito de Mundaú
- ✓ Calçamento na Localidade de Jenipapeiro
- ✓ Calçamento na Sede do Distrito de Gualdrapas
- ✓ Construção do Calçamento da Localidade de Batalha
- ✓ Calçamento na Comunidade de Corrego da Ramada
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Munguba
- ✓ Construção de Praça na Localidade de Serróte
- ✓ Construção de Pracinha na Localidade de Batalha
- ✓ Construção de Praça na Localidade de Fazenda Velha
- ✓ Construção de Pracinha na Localidade de Marreca
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Seletivo
- ✓ Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- ✓ Manutenção dos Serviços de Conservação e Reforma de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção e Melhoria de Habitações Urbanas
- ✓ Construção do Aterro Sanitário
- ✓ Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
- ✓ Construção e Melhorias de Açudes, Adutoras, Cisternas e Poços Profundos



- ✓ Construção de Chafariz na Localidade de Cajazeiras
- ✓ Construção de Chafariz na Localidade de Riacho do Meio
- ✓ Construção de Chafariz na Localidade de Seridó
- ✓ Construção de Poço Profundo na Localidade de Lagoa da Surra
- ✓ Manutenção da Iluminação Pública
- ✓ Reposi, Substit e Ajustes nas Luminárias nas Comun de Guajirú, Emboaca e Flecheir
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Terminal Rodoviário Municipal
- ✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas
- ✓ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
- ✓ Alarg e Paviment da R Estevão Carneiro da Cunha, na sede do Dist de Canaã
- ✓ Urbanização de Espaço Público em Frente da Igreja Católica da Comunidade de Oiticica
- ✓ Pavimentação em pedra tosca da Rua Caetano Portela de Menezes, em Canaã
- ✓ Pavimentação em pedra tosca da via que serve a comunidade de Genipapeiro
- ✓ Pavimentação em pedra tosca nas Ruas do bairro cotesa
- ✓ Pavimentação em pedra tosca as ruas do bairro Criancó
- ✓ Pavimentação de Espaço Público em frente a Igreja de Nossa Senhora Aparecida, na comunidade de lagamar do sal
- ✓ Pavimentação em pedra tosca das ruas da vila triângulo
- ✓ Pavimentação em pedra tosca do acesso a localidade de fazenda velha, saindo da CE 085
- ✓ Pavimentação em pedra tosca das ruas do distrito de Gualdrapas
- ✓ Pavimentação em pedra tosca das ruas da localidade de tigipió
- ✓ Pavimentação em pedra tosca da rua nossa senhora do livramento, bairro boa esperança
- ✓ Recuperação de praça pública José Granja Ribeiro
- ✓ Reforma da praça compreendido entre as faixas de rua Raimundo nonato ribeiro, em frente ao prédio público da prefeitura municipal
- ✓ Construção de praça pública no entorno da igreja católica da localidade de Riacho do Meio
- ✓ Construção de Praça na localidade de Carro Quebrado, em frente à igreja católica local
- ✓ Construção de praça entre o posto de saúde Olga Nunes Freire Ribeiro e o mercado público municipal
- ✓ Construção de praça em frente a igreja católica da comunidade da lagoa do feijão
- ✓ Construção de praça em frente a igreja católica da comunidade gancho trará



- ✓ Construção de praça em frente a igreja católica da comunidade de passa lição
- ✓ Recuperação de prédio público no distrito de Munguba
- ✓ Iluminação do cemitério de Munguba

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Equip. de Infraestrutura Turística
- ✓ Políticas e Ações para Preservar o Meio Ambiente
- ✓ Políticas e Ações de Promoção e Desenvolvimento do Turismo

Fundo Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Funcionamento e manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Agricultura

- ✓ Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Perfuração de Poços Profundos com Chafariz
- ✓ Funcionamento da Sec. de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos
- ✓ Garantia do Seguro Safra
- ✓ Apoio Técnico e Material ao Homem de Campo
- ✓ Construção, Amp. e/ou Recup. de Mercados, Matadouros e Centros de Abastecimento
- ✓ Funcionamento do Sistema de Abastecimento
- ✓ Apoio para Fortalecimento da Aquicultura e Pesca
- ✓ Programa de mecanização agrícola "Prepara Solo"
- ✓ Programa de capacitação dos agricultores e pescadores
- ✓ Programa de aquisição de ferramentas agrícolas
- ✓ Programa de distribuição de sementes e mudas
- ✓ Programa de apoio ao peixamento de lagoas e açudes
- ✓ Aquisição de veículo 4 x 4, 4 portas
- ✓ Perfuração de Poço Profundo na Comunidade do Bonfim, distrito de Gualdrapas
- ✓ Perfuração de Poço Profundo na Comunidade do Riachão, distrito de Gualdrapas
- ✓ Perfuração de Poço Profundo na Comunidade de Batalha

Sec. de Planejamento e Desenv. Econômico



- ✓ Funcionamento da Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- ✓ Ações de Planejamento Participativo

Sec. de Cultura, Esporte e Juventude

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude
- ✓ Promoção e Apoio as Manifestações Culturais e Artísticas
- ✓ Promoção e Realização de Festejos
- ✓ Realização na Sede do Município Homenagem ao Dia do Evangélico
- ✓ Apoio ao Grupo Junino "Quadrilha Barreiro", na localidade de Barreiro em Flecheiras
- ✓ Realização e Promoção da Festa do Padroeiro do Distrito de Flecheiras
- ✓ Promoção e Realização do Réveillon na Localidade de Guajirú
- ✓ Realização e Promoção do Réveillon no Distrito de Flecheiras
- ✓ Festival de Música de Mundaú
- ✓ Promoção e Realização do Festival do Camurupim, na Comunidade de Guajirú
- ✓ Apoio Técnico e Material ao Esporte Amador e Profissional do Município
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras e Ginásios Poliesportivos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
- ✓ Construção de um espaço de Desporto e Lazer na Comunidade Almeida Riachão
- ✓ Desapropriação de Terreno na Localidade de Palmeiras, no distrito de Mundaú para Construção de um Campo de Futebol
- ✓ Construção de um Campo de Futebol para a Comunidade de Palmeiras, no distrito de Mundaú
- ✓ Equipar os Campos de Futebol de Marrecas
- ✓ Reforma do Estádio de Futebol de Flecheiras
- ✓ Equipar o Campo de Futebol de Almégegas
- ✓ Revitalização do Campo de Futebol de Flecheiras
- ✓ Construção de Vestiário em Campo de Futebol de Canaã
- ✓ Apoio Cultural ao dia das Mães
- ✓ Apoio Cultural a Festa de Comemoração do Dia das Mães Praianas
- ✓ Apoio Cultural as Atividades da ARTECAN, sediada no distrito de Canaã
- ✓ Apoio Cultural aos Festejos Religiosos do Novenário Celebrado em Honra de São José, Padroeiro de Canaã



- ✓ Apoio Cultural ao Festival de Quadrilha em Mundaú
- ✓ Apoio Cultural ao Festival de Camurupim, em Guajiru
- ✓ Apoio Cultural ao Festival de Música de Mundaú
- ✓ Apoio Cultural ao Réveillon de Flecheiras
- ✓ Apoio Cultural ao Réveillon de Guajiru
- ✓ Apoio Cultural a Festa do Padroeiro de Flecheiras
- ✓ Apoio Cultural ao Carnaval de Flecheiras
- ✓ Apoio Cultural ao dia do Evangélico
- ✓ Piso Industrial em Quadra Esportiva no distrito de Munguba

Autarquia Municipal de Trânsito - AMTT

- ✓ Funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito de Trairi - AMTT
- ✓ Construção da Sede da Autarquia Municipal de Trânsito
- ✓ Manutenção de Atividades de Operacionais e Educacionais de Trânsito
- ✓ Sinalização de Vias e Logradouros Públicos

Reserva de Contingência

- ✓ Reserva de Contingência

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2019

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	80.000,00		
Demandas Judiciais	35.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	80.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	45.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		35.000,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	25.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor		
Frustração de Arrecadação	140.000,00		
Discrepância de Projetos	140.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	140.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
TOTAL	220.000,00		

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b", do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019*			2020*			2021*			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/RCL) x 100	
Receita Total	121.824.000,00	116.857.553,96	0,081	104.291	133.397.280,00	0,086	107.734	146.737.008,00	128.930.513,00	0,092
Receitas Primárias (I)	121.345.560,00	116.398.618,71	0,081	103.881	132.873.388,20	0,086	107.311	146.160.727,02	128.424.163,55	0,092
Despesa Total	121.824.000,00	116.857.553,96	0,081	104.291	133.397.280,00	0,086	107.734	146.737.008,00	128.930.513,00	0,092
Despesas Primárias (II)	121.176.000,00	116.235.971,22	0,081	103.736	132.687.720,00	0,086	107.161	145.956.492,00	128.244.712,40	0,092
Resultado Primário (III) = (I - II)	169.560,00	162.647,48	0,000	0,145	185.668,20	0,000	0,150	204.235,02	179.451,16	0,000
Resultado Nominal	-2.486.574,42	-2.385.203,28	-0,002	-2.129	-2.446.154,25	-0,002	-1,976	-2.388.740,86	-2.098.867,82	-0,001
Dívida Pública Consolidada	15.330.854,45	14.705.855,58	0,010	13.124	14.411.003,18	0,009	11.639	13.546.342,99	11.902.498,04	0,008
Dívida Consolidada Líquida	11.522.204,13	11.052.473,99	0,008	9.864	8.331.141,68	0,006	7.330	6.687.309,03	5.875.805,94	5,095
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
-----------	------	------	------

PIB real (crescimento % anual)	3,07	2,69	2,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,10	4,03	3,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,36	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,50	4,47
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	150.400.000.000,00	154.900.000.000,00	159.500.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	116.812.000,00	123.820.720,00	131.249.963,20

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0425	1,0894	1,1381

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2019

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	(% (c/a) x 100
Receita Total	111.800.000,00	0,084	95,709	100.644.345,51	0,075	86,159	-11.155.654,49	-9,98
Receitas Primárias (I)	110.554.000,00	0,083	94,643	100.087.356,64	0,075	85,682	-10.466.643,36	-9,47
Despesa Total	111.800.000,00	0,084	95,709	105.683.853,47	0,079	90,473	-6.116.146,53	-5,47
Despesas Primárias (II)	110.870.000,00	0,083	94,913	104.625.780,49	0,078	89,568	-6.244.219,51	-5,63
Resultado Primário (III)=(I - II)	-316.000,00	0,000	-0,271	-4.538.423,85	-0,003	-3,885	-4.222.423,85	1.336,21
Resultado Nominal	3.516.590,61	0,003	3,010	-3.279.540,71	-0,002	-2,808	-6.796.131,32	-193,26
Dívida Pública Consolidada	29.859.153,09	0,022	25,562	20.944.352,14	0,016	17,930	-8.914.800,95	-29,86
Dívida Consolidada Líquida	25.829.567,38	0,019	22,112	19.269.952,29	0,014	16,497	-6.559.615,09	-25,40

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2017	133.014.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	133.875.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	116.812.000,00

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	%
Receita Total	97.442.009,31	100.644.345,51	3,3	112.800.000,00	12,1	121.824.000,00	8,0	133.397.280,00	9,5	146.737.008,00	10,0
Receitas Primárias (I)	96.306.272,20	100.087.356,64	3,9	112.357.000,00	12,3	121.345.560,00	8,0	132.873.388,20	9,5	146.160.727,02	10,0
Despesa Total	96.777.487,23	105.683.853,47	9,2	112.800.000,00	6,7	121.824.000,00	8,0	133.397.280,00	9,5	146.737.008,00	10,0
Despesas Primárias (II)	96.092.305,65	104.625.780,49	8,9	112.200.000,00	7,2	121.176.000,00	8,0	132.687.720,00	9,5	145.956.492,00	10,0
Resultado Primário	213.966,55	-4.538.423,85	-2.221,1			157.000,00	-103,5	169.560,00	8,0	185.668,20	9,5
(III) = (I - II)	12.784.415,76	-3.279.540,71	-125,7	-5.261.173,74	60,4	-2.486.574,42	-52,7	-2.446.154,25	-1,6	-2.388.740,86	-2,3
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	26.896.474,35	20.944.352,14	-22,1	16.309.419,62	-22,1	15.330.854,45	-6,0	14.411.003,18	-6,0	13.546.342,99	-6,0
Dívida Consolidada Líquida	22.549.493,00	19.269.952,29	-14,5	14.008.778,55	-27,3	11.522.204,13	-17,8	9.076.049,89	-21,2	6.687.309,03	-26,3
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	%
Receita Total	104.168.704,05	104.509.088,38	0,3	112.800.000,00	7,9	116.857.553,96	3,6	122.448.824,48	4,8	128.930.513,00	5,3
Receitas Primárias (I)	102.954.563,83	103.930.711,13	0,9	112.357.000,00	8,1	116.398.618,71	3,6	121.967.930,60	4,8	128.424.163,55	5,3
Despesa Total	103.458.308,15	109.742.113,44	6,1	112.800.000,00	2,8	116.857.553,96	3,6	122.448.824,48	4,8	128.930.513,00	5,3
Despesas Primárias (II)	102.725.826,57	108.643.410,46	5,8	112.200.000,00	3,3	116.235.971,22	3,6	121.797.500,95	4,8	128.244.712,40	5,3
Resultado Primário	228.737,26	-4.712.699,33	-2.160,3	157.000,00		-103,3		162.647,48	3,6	170.429,66	4,8
(III) = (I - II)	13.666.959,78	-3.405.475,07	-124,9	-5.261.173,74	54,5	-2.385.203,28	-54,7	-2.245.388,45	-5,9	-2.098.867,82	-6,5
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	28.753.213,28	21.748.615,26	-24,4	16.309.419,62	-25,0	14.705.855,58	-9,8	13.228.233,73	-10,0	11.902.498,04	-10,0
Dívida Consolidada Líquida	24.106.147,64	20.009.918,46	-17,0	14.008.778,55	-30,0	11.052.473,99	-21,1	8.331.141,68	-24,6	5.875.805,94	-29,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,84	4,25	4,50	4,47
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1.0690	1.0384	1.000	1.0425	1.0894	1.1381

VALORES DE REFERÊNCIA

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	83.101.868,71	100,00	81.000.009,80	100,00	45.684.361,04	100,00
TOTAL	83.101.868,71	100,00	81.000.009,80	100,00	45.684.361,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Trairi - CE, 03 de julho de 2018



Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2019

AMF - Demonstrativo VI (IRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

RECEITAS	2015	2016	2017	(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Patronal	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-	

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2015 era R\$ >> 0,00

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF-Demonstrativo VII (IRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (R\$)
			2019	2020	2021	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	29.000,00	32.000,00	37.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
		TOTAL	29.000,00	32.000,00	37.000,00	

Trairi - CE, 03 de julho de 2018



Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Trairi - CE, 03 de julho de 2018



Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2016	2017		2018	2019*	
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.470.803,77	108.845.746,53	119.868.000,00	129.457.440,00	141.755.896,80	155.931.486,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.774.640,91	7.322.277,79	10.462.000,00	11.298.960,00	12.372.361,20	13.609.597,32
RECEITA PATRIMONIAL						
Aplicações Financeiras						
Outras Receitas Patrimoniais	392.833,97	1.182.301,94	870.000,00	939.600,00	1.028.862,00	1.131.748,20
RECEITA INDUSTRIAL	1.135.737,11	556.988,87	443.000,00	478.440,00	523.891,80	576.280,98
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.149.881,14	99.170.163,37	107.131.500,00	115.702.020,00	126.693.711,90	139.363.083,09
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.017.710,64	613.794,56	961.500,00	1.038.420,00	1.137.069,90	1.250.776,89
ALIENAÇÃO DE BENS	306.086,85	605.346,24	2.600.000,00	2.808.000,00	3.074.760,00	3.382.236,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS DE CONTRIBUÍDOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA						

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES						
-8.334.881,31	-8.806.747,26	-9.668.000,00	-10.441.440,00	-11.433.376,80	-12.576.714,48	
-8.334.881,31	-8.806.747,26	-9.668.000,00	-10.441.440,00	-11.433.376,80	-12.576.714,48	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES						
Total	97.442.009,31	100.644.345,51	112.800.000,00	121.824.000,00	133.397.280,00	146.737.008,00

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO (R\$)	
	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	89.492.659,71	100.421.749,30	99.949.480,00	107.945.438,40	118.200.255,05	130.020.280,55
Aplicações Diretas	58.070.329,58	61.765.059,18	60.095.090,00	64.902.697,20	71.068.453,43	78.175.298,78
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	31.422.330,13	38.656.690,12	39.854.390,00	43.042.741,20	47.131.801,61	51.844.981,78
Aplicações Diretas	30.521.808,97	37.314.352,44	38.408.390,00	41.481.061,20	45.421.762,01	49.963.938,22
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	900.521,16	1.342.337,68	1.446.000,00	1.561.680,00	1.710.039,60	1.881.043,56
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	7.284.827,52	5.262.104,17	12.330.520,00	13.316.961,60	14.582.072,95	16.040.280,25
Aplicações Diretas	6.563.645,94	4.204.031,19	11.710.520,00	12.647.361,60	13.848.860,95	15.233.747,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	6.563.645,94	4.204.031,19	11.710.520,00	12.647.361,60	13.848.860,95	15.233.747,05
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	36.000,00	-	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	36.000,00	-	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	685.181,58	1.058.072,98	600.000,00	648.000,00	709.560,00	780.516,00
Aplicações Diretas	685.181,58	1.058.072,98	600.000,00	648.000,00	709.560,00	780.516,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total	96.777.487,23	105.683.853,47	112.800.000,00	121.824.000,00	133.397.280,00	146.737.008,00

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	(R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	97.135.922,46	100.038.999,27	110.200.000,00	119.016.000,00	130.322.520,00	143.354.772,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	97.135.922,46	100.038.999,27	110.200.000,00	119.016.000,00	130.322.520,00	143.354.772,00
Receitas Tributárias	9.774.640,91	7.322.277,79	10.462.000,00	11.298.960,00	12.372.361,20	13.609.597,32
Receita de Contribuição						
Receita Patrimonial						
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços						
Transferências Correntes						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.334.881,31	-8.806.747,26	-9.668.000,00	-10.441.440,00	-11.433.376,80	-12.576.714,48
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	96.000.185,35	99.482.010,40	109.757.000,00	118.537.560,00	129.798.628,20	142.778.491,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	306.086,85	605.346,24	2.600.000,00	2.808.000,00	3.074.760,00	3.382.236,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	306.086,85	605.346,24	2.600.000,00	2.808.000,00	3.074.760,00	3.382.236,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	306.086,85	605.346,24	2.600.000,00	2.808.000,00	3.074.760,00	3.382.236,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII) 	96.306.272,20	100.087.356,64	112.357.000,00	121.345.560,00	132.873.388,20	146.160.727,02
RECEITA TOTAL	97.442.009,31	100.644.345,51	112.800.000,00	121.824.000,00	133.397.280,00	146.737.008,00

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	(R\$) 2021*
DESPESAS CORRENTES (X)	89.492.659,71	100.421.749,30	99.949.480,00	107.945.438,40	118.200.255,05	130.020.280,55
Pessoal e Encargos Sociais	58.070.329,58	61.765.059,18	60.095.090,00	64.902.697,20	71.068.453,43	78.175.298,78
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.422.330,13	38.656.690,12	39.854.390,00	43.042.741,20	47.131.801,61	51.844.981,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	89.492.659,71	100.421.749,30	99.949.480,00	107.945.438,40	118.200.255,05	130.020.280,55
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Transferência de Capital						
Amortização da Dívida (XIV)	7.284.827,52	5.262.104,17	12.330.520,00	13.316.961,60	14.582.072,95	16.040.280,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.563.645,94	4.204.031,19	11.710.520,00	12.647.361,60	13.848.860,95	15.233.747,05
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	36.000,00	0,00	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	96.092.305,65	104.625.780,49	112.200.000,00	121.176.000,00	132.687.720,00	145.956.492,00
DESPESA TOTAL	96.777.487,23	105.683.853,47	112.800.000,00	121.824.000,00	133.397.280,00	146.737.008,00
Resultado Primário (IX - XVII)	213.966,55	-4.538.423,85	157.000,00	169.560,00	185.668,20	204.235,02

Trairi - CE, 03 de julho de 2018



Marco Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019* (e)	2020* (f)	2021* (g)	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.896.474,35	20.944.352,14	16.309.419,62	15.330.854,45	14.411.003,18	13.546.342,99	
DEDUÇÕES (II)	4.346.981,35	1.674.399,85	2.300.641,08	3.808.650,31	5.334.953,29	6.859.033,96	
Ativo Disponível	6.832.760,37	6.900.145,40	6.968.194,98	7.525.650,58	8.240.587,39	9.064.646,13	
Haveres Financeiros	1.281.561,90	1.315.548,68	1.350.436,78	1.458.471,73	1.597.026,54	1.756.729,19	
(-) Restos a Pagar Processados	3.767.340,92	6.541.294,23	6.017.990,69	5.175.471,99	4.502.660,64	3.962.341,36	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.549.493,00	19.269.952,29	14.008.778,55	11.522.204,13	9.076.049,89	6.687.309,03	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	22.549.493,00	19.269.952,29	14.008.778,55	11.522.204,13	9.076.049,89	6.687.309,03	
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	12.784.415,76	(3.279.540,71)	(5.261.173,74)	(2.486.574,42)	(2.446.154,25)	(2.388.740,86)	

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Trairi - CE, 03 de julho de 2018

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.896.474,35	20.944.352,14	16.309.419,62	15.330.854,45	14.411.003,18	13.546.342,99	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	26.896.474,35	20.944.352,14	16.309.419,62	15.330.854,45	14.411.003,18	13.546.342,99	
DEDUÇÕES (II)	4.346.981,35	1.674.399,85	2.300.641,08	3.808.650,31	5.334.953,29	6.859.033,96	
Ativo Disponível	6.832.760,37	6.900.145,40	6.968.194,98	7.525.650,58	8.240.587,39	9.064.646,13	
Haveres Financeiros	1.281.561,90	1.315.548,68	1.350.436,78	1.458.471,73	1.597.026,54	1.756.729,19	
(-) Restos a Pagar	3.767.340,92	6.541.294,23	6.017.990,69	5.175.471,99	4.502.660,64	3.962.341,36	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	22.549.493,00	19.269.952,29	14.008.778,55	11.522.204,13	9.076.049,89	6.687.309,03	

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2018 foi projetado com base na variação percentual de 2017 em relação à variação do ano de 2016

Trairi - CE, 03 de julho de 2018


Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

